



Prefeitura do Município de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

Protocolado Sob Nº 312

Em 10 de 08 de 2020

Às 14:45hs. Ass: [Assinatura]

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 212.547,60 (DUZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º – ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 212.547,60 (DUZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.062.0002.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV) – EXERCICIO CORRENTE
R\$ 212.547,60

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 212.547,60

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
11.004 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
15.452.0008.2087 – MANUTENÇÃO DOS PARQUES E ÁREAS VERDES
4.4.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV) – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 212.547,60

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 212.547,60

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 3395/2017, DE 15/11/2017 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2020, APROVADA PELA LEI Nº 3600/2019, DE 27/06/2019, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

[Assinatura]
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 212.547,60 (DUZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo, em *caráter de urgência*, devido prazo judicial, abrir crédito especial suplementar através de anulação e suplementação da dotação orçamentária, para o cumprimento de decisão judicial emanada nos Autos de Desapropriação nº 0006621-67.2018.8.16.0064, conforme documentos anexos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de junho de 2020.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608

Autos nº. 0006621-67.2018.8.16.0064

Processo: 0006621-67.2018.8.16.0064
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Desapropriação
Valor da Causa: R\$1.859.764,00
Autor(s): • Aurea Salete Fadel
• Faissal Fadel
Réu(s): • Município de Castro/PR

Vistos.

1. Primeiramente, ante a ausência de impugnação das partes, defiro o pedido de mov. 109.1, o qual ainda não havia sido devidamente apreciado.

Destarte, expeça-se ofício à instituição bancária competente, para que transfira os valores depositados a títulos de honorários periciais para a conta informada no mov. 109.1 pela *expert* nomeada.

2. Outrossim, diante da concordância do Município (mov. 122.1), defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso pelos autores, o que faço com fundamento no artigo 311, IV, do CPC.

Portanto, expeça-se alvará em nome dos autores ou de seu advogado, se houver a outorga de poderes para tanto, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, autorizando o imediato levantamento da importância de R\$212.547,60 (duzentos e doze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

3. Após, às partes para apresentarem suas alegações finais, nos moldes já determinados na decisão anterior.

4. Oportunamente, tornem conclusos para sentença.

5. Intimações e diligências necessárias.

Castro, 22 de maio de 2020.

Larissa Ferraz Koteski

Juíza Substituta